SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3102384 - SP (2025/0438941-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	T P A
ADVOGADOS	:	FRANCISCO SÉRGIO BOCAMINO RODRIGUES - SP107459
		CLÉIA ARAUJO RODRIGUES - SP437842
AGRAVADO	:	L R S A
REPR. POR	:	A R DE S
ADVOGADOS	:	OSWALDO SEIFFERT JUNIOR - SP109439
		MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO - SP111172
		LUIS AFFONSO FERREIRA - SP358253
		ISABELLA MAES AMARAL - SP514289
		TAMIRA MANTA DIAS DE CARVALHO - SP215279

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. A**GRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.** DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL COM SUPORTE NOS ARTS. 932, III, DO CPC E 253, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO RISTJ. AGRAVO INTERNO QUE NÃO REFUTA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO CPC. SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida na origem.
2. A petição do agravo interno não enfrenta, de modo objetivo e específico, os motivos da decisão que não conheceu do seu agravo em recurso especial, limitando-se a alegações genéricas e à repetição das razões do recurso especial, em desconformidade com o art. 1.021, § 1º, do CPC.
3. Sob o princípio da dialeticidade, impõe-se a incidência da Súmula 182/STJ, por não terem sido atacados especificamente os

Documento eletrônico VDA59721965 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 03/09/2026 13:19:00
Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: e543a1b4-098a-4834-adc9-ae4c55d429bc

fundamentos da decisão agravada.

4. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA59721965 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 03/09/2026 13:19:00
Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: e543a1b4-098a-4834-adc9-ae4c55d429bc

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3102384 - SP (2025/0438941-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	T P A
ADVOGADOS	:	FRANCISCO SÉRGIO BOCAMINO RODRIGUES - SP107459
		CLÉIA ARAUJO RODRIGUES - SP437842
AGRAVADO	:	L R S A
REPR. POR	:	A R DE S
ADVOGADOS	:	OSWALDO SEIFFERT JUNIOR - SP109439
		MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO - SP111172
		LUIS AFFONSO FERREIRA - SP358253
		ISABELLA MAES AMARAL - SP514289
		TAMIRA MANTA DIAS DE CARVALHO - SP215279

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. A**GRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.** DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL COM SUPORTE NOS ARTS. 932, III, DO CPC E 253, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO RISTJ. AGRAVO INTERNO QUE NÃO REFUTA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO CPC. SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida na origem.
2. A petição do agravo interno não enfrenta, de modo objetivo e específico, os motivos da decisão que não conheceu do seu agravo em recurso especial, limitando-se a alegações genéricas e à repetição das razões do recurso especial, em desconformidade com o art. 1.021, § 1º, do CPC.
3. Sob o princípio da dialeticidade, impõe-se a incidência da Súmula 182/STJ, por não terem sido atacados especificamente os

Documento eletrônico VDA59363483 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 09:23:27
Código de Controle do Documento: 2b1b9068-6674-41d6-ad5d-62d061de1b99

fundamentos da decisão agravada.

4. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por T. P. A. (T.) contra decisão de relatoria do Ministro Presidente desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial anteriormente manejado em virtude da ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão agravada, aplicando os arts. 932, III e 253 , parágrafo único, do RISTJ.

Nas razões do presente inconformismo, defendeu que **(1)** a decisão agravada é estereotipada; (2) todas as situações apontadas pelo decisório impugnado *como não ocorridas, foram, de forma cabal, demonstradas nas razões apresentadas ao longo do processo por este agravante* (e-STJ, fl. 890). A seguir reitera os fundamentos do recurso especial.

Não foi apresentada contraminuta.

Parecer ministerial pelo não conhecimento do recurso (e-STJ, fls. 908-911).

É o relatório.

VOTO

Não se pode conhecer do agravo interno.

O recurso não comporta conhecimento. Incide ao caso a Súmula nº 182 do STJ. A Presidência desta Corte negou seguimento ao agravo em recurso especial com base nos arts. 932, III, do CPC, e 253, parágrafo único, I, do RISTJ, pois o recorrente não impugnou especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissibilidade na origem.

E agora, nesse momento processual, verifica-se, de igual forma, que a presente petição de agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada na medida em que não infirmou, de forma objetiva, a aplicação dos art. 932, III, do CPC, e 253, parágrafo único, I, do RISTJ, se limitando a alegar de forma genérica que todas as situações apontadas pelo decisório impugnado *como como não ocorridas, foram, de forma cabal, demonstradas nas razões apresentadas ao longo do processo por este agravante,* passando em seguida a reeditar os termos do recurso especial.

Vale pontuar que o art. 1.021, § 1º, do CPC determina que, na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada, o que, como visto, não foi observado no presente caso.

Documento eletrônico VDA59363483 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 09:23:27
Código de Controle do Documento: 2b1b9068-6674-41d6-ad5d-62d061de1b99

Ademais, em obediência ao princípio da dialeticidade, exige-se da parte agravante o desenvolvimento de argumentação capaz de demonstrar a incorreção dos motivos nos quais se fundou a decisão agravada, técnica ausente nas razões dessa irresignação, a atrair a incidência da Súmula n. 182 desta Corte, do seguinte teor*: É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada*.

Nesse sentido:

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE DEIXADE IMPUGNARESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ORA AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.021, §1º, DO CPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.*
> *1. Inexistindo impugnação específica, como seria de rigor, aos fundamentos da decisão ora agravada, essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois, à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida. Desse modo, no presente caso, resta caracterizada a inobservância ao disposto no art. 1.021, §1º, do CPC e a incidência da Súmula 182 do STJ.*
> *[...]*
> *3. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa*.
> (AgInt no AREsp 825.386/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, j. 19/5/2016, DJe 27/5/2016 – sem destaque no original)

Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.

É o voto.

Por oportuno, previno que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar condenação à penalidade fixada no art. 1.026, § 2º, do CPC.

Documento eletrônico VDA59363483 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 09:23:27
Código de Controle do Documento: 2b1b9068-6674-41d6-ad5d-62d061de1b99

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.102.384 / SP

Número Registro: 2025/0438941-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10021378620208260114

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : T P A
ADVOGADOS : FRANCISCO SÉRGIO BOCAMINO RODRIGUES - SP107459
CLÉIA ARAUJO RODRIGUES - SP437842
AGRAVADO : L R S A
REPR. POR : A R DE S
ADVOGADOS : OSWALDO SEIFFERT JUNIOR - SP109439
MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO - SP111172
LUIS AFFONSO FERREIRA - SP358253
ISABELLA MAES AMARAL - SP514289
TAMIRA MANTA DIAS DE CARVALHO - SP215279

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - ALIMENTOS - REVISÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : T P A
ADVOGADOS : FRANCISCO SÉRGIO BOCAMINO RODRIGUES - SP107459

Documento eletrônico VDA59612860 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:21:39
Código de Controle do Documento: 3a9b4ecd-2651-4f5a-818e-8e22e47965e0

CLÉIA ARAUJO RODRIGUES - SP437842

AGRAVADO : L R S A

REPR. POR : A R DE S

ADVOGADOS : OSWALDO SEIFFERT JUNIOR - SP109439

MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO - SP111172

LUIS AFFONSO FERREIRA - SP358253

ISABELLA MAES AMARAL - SP514289

TAMIRA MANTA DIAS DE CARVALHO - SP215279

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 31 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59612860 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:21:39
Código de Controle do Documento: 3a9b4ecd-2651-4f5a-818e-8e22e47965e0